



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



## **EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**

### **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

#### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ, com base na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ- RUA CORONEL MADUREIRA, 77 CENTRO SAQUAREMA – SALA DE LICITAÇÃO – SAQUAREMA/RJ - DA ENTREGA e SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Os interessados deverão entregar a documentação exigida a partir do dia **17/06/2019 AO DIA 17/06/2020 DAS 10:00 ÀS 16:00 HS**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sendo abertos em sessão pública a ser realizada no dia, local e horário.

#### **ANEXOS AO PRESENTE EDITAL FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

**ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### **1. DO OBJETO:**

Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e outras receitas de arrecadação do Município de Saquarema, a seguir especificados:

- a) Recebimento, em favor do Município de Saquarema, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas por meio magnético;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



- b) Recebimento, em favor do Município de Saquarema, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, *Home/Office Banking e/ou Internet* e prestação de contas por meio magnético;
- c) Recebimento, em favor do Município de Saquarema, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do Banco Arrecadador; e
- d) Recebimento, em favor do Município de Saquarema, efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN;
- e) Recebimento, em favor do Município de Saquarema, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Auto-atendimento e prestação de contas por meio magnético.

Parágrafo único. Os documentos listados acima devem estar de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

## **2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

### **2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

## **3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **3.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**3.4.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**3.4.2** Os Interessados que não possuem qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Saquarema.

### **3.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.5.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o interessado não for sediado na Comarca de Saquarema ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

### **3.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.6.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo;

**3.6.2** Os Interessados deverão comprovar dispor de capacidade técnica necessária para arrecadar tributos e receitas, em cobrança administrativa ou inscrita em Dívida Ativa, ajuizados ou Não Ajuizados, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro que o substitua;

**3.6.3** A arrecadação de tributos e receitas de que trata o subitem 3.6.2, cuja capacidade técnica deve ser demonstrada pelos Interessados, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para o Município de Saquarema e a transferência do montante do valor arrecadado às contas correntes indicadas no Contrato de Credenciamento;

**3.6.4** Os tributos e receitas a que se refere o subitem 3.6.2, além de outros que venham a ser instituídos, são os abaixo especificados:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;



- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- d) Taxas;
- e) Contribuições;
- f) Multas;
- g) Outras receitas;

### **3.7 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**3.7.1** Todos os Interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**3.7.2** Os Interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

### **4 - DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**4.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**4.2** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.3** As declarações que forem disponibilizadas pela *internet*, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**4.4** As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

**4.5** O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

**4.6** A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.



## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. Iniciada a sessão de abertura de envelope, os membros da Comissão de Licitação e os representantes das instituições presentes, examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as instituições cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

5.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

5.3. As instituições que preencherem os requisitos de habilitação serão declaradas habilitadas, estando aptas para assinar o contrato de prestação de serviço.

## **6. DAS SANÇÕES**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, poderá a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

6.2 – A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação

6.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



6.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, o não recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

6.8 - A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

7.2. O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

7.3. O pagamento será realizado mediante a dedução da tarifa bancária dos valores arrecadados, na forma e prazo estabelecidos no termo de referência.

7.4. O contrato será assinado O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato junto ao Departamento de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e das previstas neste Edital;

7.5. A instituição habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

7.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.



7.7. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei 8666/93.

7.8- A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

7.9- A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.10 - Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

7.11 - Os preços a serem pagos são aqueles definidos no Anexo III, não cabendo propostas alternativas.

## **8. DOS RECURSOS**

Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Credenciamento para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso ao Secretário de Finanças, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**8.1** A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.2** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do Interessado terão efeito suspensivo.

**8.3** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c*, e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

## **9. DO PREÇOS DOS SERVIÇOS**

9.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, o Município de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, pagará ao Credenciado as seguintes tarifas:

a) R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



- b) R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético;
- c) R\$ 0,80 (Oitenta centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa da CONTRATADA;
- d) R\$ 0,40 (Quarenta centavos) por recebimento efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN;
- e) R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Autoatendimentos e prestação de contas por meio magnético.

Saquarema 28 de maio de 2019

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho



## ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de chamamento público Nº 002/2019, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos e PREÇOS ESTABELECIDOS pela administração pública.

Local e data Assinatura do representante legal,

Sob Carimbo.



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS

Por este instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 Centro – Saquarema/RJ, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação Sr.º Haílson Alves Ramalho inscrito do RG n.º xxxxxxxxxx e no CPF n.º xxxxxxxxxx doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., e Inscrição Estadual sob o n.º ....., com sede à ....., n.º ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da cédula de identidade n.º ..... e do C.P.F. n.º ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.

#### I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme especificações, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

**I. Guichê de caixa;**

**II. Autoatendimento;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



III. Lotérico, se for o caso;

IV. Internet banking e gerenciador financeiro;

V. Correspondentes bancários;

VI. Registro, na disponibilização de arquivo retorno após 72h, conforme cláusula sexta.

VII. Banco Postal, se for o caso.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

#### IV - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### V - DO REPASSE FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II - No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e gerenciador financeiro;

III - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

IV - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



Instituição financeira indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

#### VI - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

**R\$ 6,00 (seis reais) por documento recebido no guichê de caixa;**

**R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;**

**R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no lotérico, se for o caso;**

**R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido pela internet;**

**R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);**

**R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.**

**R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido pelo banco postal.**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA receberá no guichê documentos com valor acima dos limites de recebimento nos correspondentes bancários e/ou casas lotéricas.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

#### VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

#### VIII – DAS SANÇÕES

CLAUSULA DECIMA SETIMA – A instituição total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



**VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**02.00.00 – Poder Executivo**

**02.03.00 – Secretaria de Finanças**

**04.123.0004.2.013**

**83**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Recurso 1 – Tesouro

**IX - DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema/RJ, para

dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Saquarema , ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:

CONTRATADA:.....

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:

RG:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação





**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e outras receitas de arrecadação do Município de Saquarema, a seguir especificados:

- 1) Recebimento, em favor do Município de Saquarema, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas por meio magnético;
- 2) Recebimento, em favor do Município de Saquarema, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, *Home/Office Banking e/ou Internet* e prestação de contas por meio magnético;
- 4) Recebimento, em favor do Município de Saquarema, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do Banco Arrecadador; e
- 5) Recebimento, em favor do Município de Saquarema, efetuado por meio do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN;
- 6) Recebimento, em favor do Município de Saquarema, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Auto-atendimento e prestação de contas por meio magnético.

Parágrafo único. Os documentos listados acima devem estar de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Município de Saquarema, atento à grave crise econômica e fiscal que passa o País, e ainda em busca de alternativas de aumento dos meios de pagamento dos tributos municipais por parte do contribuinte de modo a gerar comodidade ao mesmo, bem como a necessidade de aperfeiçoar a máquina administrativa tributária, apresenta, a seguir, as justificativas para o credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em prestar o serviço de arrecadação de contas, tributos e outras receitas de arrecadação do Município de Saquarema conforme especificados neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



O presente requerimento é feito em virtude da necessidade de implementar um serviço de arrecadação dos tributos municipais célere e expansiva de modo a oferecer ao contribuinte o maior número possível e mecanismos para o mesmo quitar sua obrigação tributária de modo cômodo.

Atualmente, a Prefeitura só possui avenças com apenas 3 (três) instituições financeiras (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco S.A.) para arrecadação dos tributos municipais, sendo que nem todas essas instituições disponibilizam todas as formas de pagamento, como, débito automático, Internet Banking, entre outras.

No mais, após a intensa movimentação bancária no final do ano de 2017, em razão do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017 –, verificou-se que os meios de pagamento disponibilizados pelas instituições financeiras prestadoras desses serviços ficaram muito aquém do desejável, gerando longas filas e inúmeras reclamações.

Destaca-se ainda a imperiosa urgência no aumento da arrecadação municipal e diminuição da inadimplência dos tributos. Deve-se atentar ainda a indispensabilidade de atuar com vistas ao aumento da receita própria, pois, como demonstrado no Estudo Socioeconômico 2016 elaborado pelo TCE/RJ, a receita tributária própria no Município de Saquarema foi de apenas R\$ 45.777.805 (quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinco reais), enquanto que as despesas correntes foram do montante de R\$ 188.705.981 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais), representando um índice de autonomia municipal ínfimo de apenas 24,3%, quedando-se o Município de Saquarema extremamente dependente das transferências realizadas por outros entes governamentais.

O que se busca é reestruturar a gestão com foco no aumento da eficácia e da eficiência dos serviços públicos e isso se passa muito em atender o contribuinte da melhor maneira possível de forma a desburocratizar os procedimentos, reduzindo os esforços, as exigências e os custos para os contribuintes pagarem os tributos do Município de Saquarema.

Portanto, pelo que foi exposto se mostra claro a necessidade em se promover um chamamento público para cadastramento das instituições financeiras que, por ventura, desejam prestar o serviço de arrecadação dos tributos municipais.

### **3 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**



**3.1** Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, o Município de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, pagará ao Credenciado as seguintes tarifas:

- a) R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético;
- b) R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético;
- c) R\$ 0,80 (Oitenta centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa da CONTRATADA;
- d) R\$ 0,40 (Quarenta centavos) por recebimento efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN;
- e) R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Auto-atendimento e prestação de contas por meio magnético.

**3.2** Os valores previstos nessa Cláusula vigorarão por 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser renegociadas as condições para prestação dos serviços de arrecadação.

**3.3** Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas nas alíneas do subitem 3.1.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato anexo ao Edital;
- b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato, indicando à CONTRATADA os fiscais do Contrato;
- d) Providenciar a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes e interessados, não podendo utilizar-se dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade, ressalvados os casos acordados pelas partes.

Parágrafo único. Para emissão dos documentos que trata a alínea “d”, deste item, o CONTRATANTE deverá padronizar todas as contas, tributos e demais receitas de arrecadação.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Requisição, da Tabela de Preços dos Serviços e da legislação vigente;
- b) Prestar os serviços ora contratados em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento situadas em todo território nacional;
- c) Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Comunicar aos fiscais do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente aos fiscais do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h)** Elaborar relatório diário sobre a prestação dos serviços, dirigido aos fiscais do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, discriminando a quantidade de serviços prestados por modalidade de pagamento a ser enviado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, por arquivo digital no formato requerido pelo Contratante para os fiscais do contrato;
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação do Credenciamento;
- j) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao Contratante, aos usuários ou terceiros;
- l) Colocar os documentos arrecadados à disposição do Contratante no 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, até as 14:00 horas, da seguinte forma:
  - (i) Meios magnéticos: a entrega será realizada por meio magnético padrão FEBRABAN ou por teletransmissão, ficando, a Contratada, isenta da entrega de documentos físicos; e



(ii) Documentos físicos: os documentos físicos arrecadados serão enviados o Contratante somente capeados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Primeiro. Se houver necessidade de transportar os meios magnéticos ou documentos físicos de que trata a alínea "I" acima de um Município para outro, o prazo mencionado no *caput* daquela alínea deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte de malotes da Contratada.

Parágrafo Segundo. Após a retirada, pelo Contratante, dos documentos arrecadados por meio magnético de que trata o item (i) da alínea "I" acima, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a leitura e devolução à Contratada, no caso de apresentação de inconsistência. A Contratada, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético dentro de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Terceiro. A Contratada se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa execução dos serviços, até seu término.

Parágrafo quarto. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo quinto. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Contratada e/ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do Contrato pela Contratada, com a inclusão do Município Contratante no polo passivo, como responsável subsidiário, o Contratante deverá reter o correspondente a 3 (três) vezes o montante dos valores em cobrança das parcelas vincendas, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

Parágrafo sexto. A retenção prevista no Parágrafo Quinto deverá ser realizada na data do conhecimento pelo Município Contratante da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

Parágrafo sétimo. Os valores retidos, nos termos do Parágrafo Quinto, somente serão liberados com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



Parágrafo Oitavo. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no Parágrafo Sexto, o Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

Parágrafo Nono. Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha ocorrido o trânsito em julgado da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e deverá ser pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

## **6 – DA ARRECADAÇÃO**

Salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo deste item, a CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multa, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação não estiver no padrão oficial do CONTRATANTE;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem seus caracteres;
- c) o documento de arrecadação não apresentar código de receita adequadamente preenchido ou o código de barras;

Parágrafo Primeiro. Os documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA após o prazo de vencimento deverão ser acrescidos de juros e multas, atendendo à forma de cálculo prevista no documento de arrecadação.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Instituição Financeira comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Terceiro. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, observando-se o previsto no item 7 abaixo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio assinante, para quitação dos documentos, objeto do Edital e do Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

Parágrafo Quinto. Fica a critério da CONTRATADA a aceitação de cheques de não clientes.



Parágrafo Sexto. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e outras receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias em que não haja expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/ usuário/ consumidor/ assinante.

Parágrafo Sétimo. Para que a Instituição Financeira efetue o cancelamento dos valores já repassados conforme parágrafo segundo o ato deverá ter a anuência do Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação ou do Secretário Municipal de Finanças para que a Instituição Financeira efetue o lançamento de acerto na conta de livre movimentação.

## **7 - DO REPASSE AO CONTRATANTE**

A CONTRATADA repassará o produto de arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data de recebimento.

Parágrafo Primeiro – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* deste item.

Parágrafo Segundo – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* deste item sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* deste item até o dia do efetivo repasse, com base na variação do IPCA, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, hipóteses em que o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

## **8 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar, pelo prazo de 10 (dez) anos, informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro. Na caracterização de diferenças, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Se for detectado que a CONTRATADA recebeu recursos e não repassou ao CONTRATANTE, este poderá pleitear o repasse a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA efetuar-lhe imediatamente atualizando os valores de acordo com o índice IPCA.



## **9 - DA VALIDAÇÃO**

O CONTRATANTE deverá proceder à validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilização.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica autorizada pelo CONTRATO a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Edital e do CONTRATO, imediatamente após a validação do meio magnético pelo CONTRATANTE.

## **10 - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

No caso do CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- a) adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- b) adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRANBAN em seus documentos de arrecadação;
- c) estudar as possibilidades de emitir trimestral ou semestralmente, consta/fatura de valores mínimos;
- d) distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;
- e) eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

O CONTRATANTE não poderá, em hipóteses alguma, utilizar “Documento de Crédito – DOC” e/ou “Boleto de Cobrança” como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

## **11 - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

A memória de cálculo segue no Anexo Único deste Termo de Referência.

## **12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



**12.1** - Os recursos orçamentários à realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: .....

PROGRAMA DE TRABALHO: .....

NATUREZA DA DESPESA: .....

**12.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **13 - DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**13.1** O prazo de inscrição para o Credenciamento terá início no momento de publicação do Edital de Chamamento Público e permanecerá aberto por tempo indeterminado.

**13.2** Se houver a necessidade de o Município de Saquarema efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas no Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

### **14 - DOS IMPEDIMENTOS**

**14.1** Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que:

**14.1.1** Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

**14.1.2** Não serão admitidas no chamamento público as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.1.3** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de interessados que tenham recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

### **15 - DA HABILITAÇÃO**



## **15.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.1.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **15.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.2.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**15.2.2** Os Interessados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Saquarema.

### **15.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.3.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o interessado não for sediado na Comarca de Saquarema ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

### **15.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.4.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo;

**15.4.2** Os Interessados deverão comprovar dispor de capacidade técnica necessária para arrecadar tributos e receitas, em cobrança administrativa ou inscrita em Dívida Ativa, Ajuizados ou Não Ajuizados, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro que o substitua;

**15.4.3** A arrecadação de tributos e receitas de que trata o subitem 15.4.2, cuja capacidade técnica deve ser demonstrada pelos Interessados, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para o Município de Saquarema e a transferência do montante do valor arrecadado às contas correntes indicadas no Contrato de Credenciamento;

**15.4.4** Os tributos e receitas a que se refere o subitem 15.4.2, além de outros que venham a ser instituídos, são os abaixo especificados:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- d) Taxas;



- e) Contribuições;
- f) Multas;
- g) Outras receitas;

## **15.5 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**15.5.1** Todos os Interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo \_\_, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**15.5.2** Os Interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

## **15.6 - DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**15.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**15.6.2** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.6.3** As declarações que forem disponibilizadas pela *internet*, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**15.6.4** As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuïrem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

**15.6.5** O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

**15.6.6** A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

## **16. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



**16.2** Os Interessados deverão apresentar a documentação relacionada ao Item 15, bem como o Termo de Adesão à Comissão de Credenciamento, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Saquarema localizado na Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ, das 09:00 horas até às 17:00 horas.

**16.3** A documentação para habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_

**16.4** A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos Interessados em até 10 (Dez) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos descritos no Edital de Chamamento Público e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

**16.5** Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação na Rua Coronel Madureira, nº 77 - Centro - Saquarema/RJ, das 09:00 horas até às 17:00 horas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, nos termos da minuta do Contrato.

**16.6** Em caso de alteração do Edital, o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rerratificado para sua adequação à referida mudança.

## **17 - DO PRAZO DO CONTRATO**

**17.1** O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no D.O.S.

**17.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**18.1** O Município de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, pagará ao Credenciado, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos arrecadação diária que será deduzido do montante da arrecadação.

**18.2** O Credenciado deverá apresentar ao Município de Saquarema, mensalmente, relação discriminada dos serviços prestados, contando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços para verificação do Município de Saquarema.

**18.3** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

## **19 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**19.1** O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato, dispensando o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da referida Lei.

**19.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**19.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos a CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;



- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**20.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**20.3** A sanção prevista na alínea b do subitem 19.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**20.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**20.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**20.6** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município de Saquarema e do Secretário de Administração, Receita e Tributação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;

**20.7** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

**20.8** O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

**20.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**20.10** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

**20.11** Será remetida à Secretaria Municipal de Governo cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **21 - DOS RECURSOS**



**21.1** Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Credenciamento para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso ao Secretário de Finanças, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**21.2** A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**21.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do Interessado terão efeito suspensivo.

**21.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c*, e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

## **22 - DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1** - A fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital do certame caberão aos servidores a serem designados para tanto pela Secretaria Municipal de Finanças que determinarão o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

**22.2** - A fiscalização será feita por meio de comissão fiscalizatória composta por dois servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Saquarema, sendo formada por um gestor do contrato e um fiscal do contrato.

**22.3** - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação.

**22.4** - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal de Saquarema deverão ser solicitadas formalmente pela instituição contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**22.5** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,



explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

**22.6** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema – PMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Saquarema ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

### **23 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** O Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**23.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**23.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**23.4** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**23.6** Os Interessados ficaram sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.